



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

LEI Nº 93/2011 de 19 de Abril de 2011

Altera a Lei nº 10/1998 que dispõe sobre o Regime Jurídico único dos Servidores do Município de Formosa do Rio Preto das autarquias e das fundações municipais e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam acrescentados, na Lei nº 10/1998 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Formosa do Rio Preto das autarquias e das fundações municipais, o inciso VIII do art. 63, o art. 78-A com as seguintes redações:

“Art. 63 (...)

...

VIII – gratificação de incentivo à arrecadação fiscal.”

“Art. 78-A - A Gratificação de Incentivo à Arrecadação Fiscal – GIAF é devida aos auditores fiscais e fiscais de tributos, fiscais de postura e fiscais ambientais no efetivo exercício das atribuições de auditoria e fiscalização dos sujeitos passivos obrigados ao cumprimento de obrigações tributárias ou de posturas municipais e ambientais.

“Art. 78-B - Ato do Poder Executivo regulamentará a instituição da GIAF, obedecidos os seguintes requisitos:

I – será apurada com base:

Praça da Matriz, nº 22, Centro, CEP: 47.990-000, Telefax: (77) 3616-2125, Formosa do Rio Preto - Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

- a) na arrecadação fiscal do Município, quando decorrente da notificação fiscal ou auto de infração lavrado por servidor;
- b) na realização de atividades de auditoria e fiscalização de contribuintes de tributos e posturas municipais;
- c) nas atividades de acompanhamento de transferências constitucionais de receitas municipais;
- d) nas atividades de cobrança e fiscalização do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR e do Simples Nacional; ou
- e) na realização de atividades de informação, diligência e perícia em processo administrativo fiscal.

II - O valor da gratificação será fixado com base em pontuação especificada em Decreto e que deverá ser diferenciado em função do nível do cargo dos servidores.

III - Os valores pagos a título de GIAF não se integram ao vencimento para cálculo de quaisquer benefícios, exceto para o adicional de férias, a gratificação natalina e a licença prêmio, que serão calculados pela média dos últimos doze meses anteriores ao do pagamento da vantagem.

IV – A remuneração dos auditores fiscais e fiscais de tributos, fiscais de postura e fiscais ambientais, incluindo a GIAF, não poderá ultrapassar:

- a) a remuneração do Secretário Municipal, para os fiscais.
- b) a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do Prefeito Municipal, para os auditores fiscais, desde que este valor seja superior a 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do limite para os fiscais.

Parágrafo único. No caso de haver pagamento de adicional de férias, gratificação natalina ou licença prêmio, antes de transcorrido o período de 12 (doze) meses da aprovação desta lei, a GIAF que integrará esses benefícios será calculada pela média dos meses do período

Praça da Matriz, nº 22, Centro, CEP: 47.990-000, Telefax: (77) 3616-2125, Formosa do Rio Preto - Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

compreendido entre o mês subsequente ao da aprovação desta lei e o mês anterior ao gozo do benefício.”

Art. 2º Fica acrescentada, na Seção IV do Capítulo III do Título II da Lei nº 10/1998, a Subseção VII – Da Gratificação de Incentivo à Arrecadação Fiscal, composta dos art. 78-A e art. 78-B.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 19 de abril de 2011.

Manoel Afonso de Araújo

Prefeito Municipal

Praça da Matriz, nº 22, Centro, CEP: 47.990-000, Telefax: (77) 3616-2125, Formosa do Rio Preto - Bahia